



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 121 /15 – CEFOR

**Inclui art. 124-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, instituindo Gratificação de Permanência em Serviço, destinada a servidores municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 9, apontou ressalvas ao Projeto em tela, uma vez que ele contraria o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 94, inciso VII, alínea *b*, dentre outras considerações.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, no Parecer nº 37/15, fls. 11 e 12, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, em primeira análise, posicionamento que restou confirmado pelo Parecer nº 97/15 – CCJ, após a contestação apresentada pelo vereador proponente.

Neste diapasão, considerando as manifestações antes referidas, imperioso é reconhecermos que a proposição não deve prosperar, razão pela qual, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2015.

  
Vereador Idenir Ceechim,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14  
PLCL Nº 027/14  
Fl. 2

PARECER Nº 121 /15 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 14.09.15

Ver. João Carlos Nedel – Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Ver. Airto Ferronato